



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009583/2015-72

SENADO FEDERAL



00100.052370/2016-70

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0048.2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de oxigênio, da rede de distribuição de oxigênio, da central de alarme de oxigênio e do sistema de oxigênio de 2 (duas) ambulâncias.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 98 Lote 12 A – Taguatinga Norte - DF, telefone/fax nº (61) 3351-6638 e (61) 9994-0433, CNPJ-MF nº 03.756.571/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo da Silva Rodrigues de Oliveira, CI. 217520, expedida pela SSP/PA, CPF nº 109.061.682-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2016, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.041625/2016-79, do Processo nº 00200.009583/2015-72, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.039631/2016-66 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da central de oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como do sistema de oxigênio de 2 (duas) ambulâncias da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

✕ R. f.



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** executar os serviços com pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção dos equipamentos objeto deste contrato;
- VII -** cumprir a garantia de funcionamento dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato;
- VIII -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados e devidamente identificados;
- IX -** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas de segurança para execução dos serviços, fornecendo, conforme constatada a necessidade, e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as exigências legais;
- X -** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- XI -** orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do gestor;
- XII -** realizar a manutenção corretiva de equipamentos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, inclusive com a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- XIII -** fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, meios de transporte e locomoção, e outros itens necessários à execução dos serviços;

R.G.



SENADO FEDERAL

XIV - manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho nas dependências do SENADO bem como os equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo SENADO e as orientações do gestor;

XV - submeter-se à fiscalização permanente do gestor do contrato e seu substituto, designados pelo SENADO;

XVI - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo gestor do contrato, que poderá sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço quando julgar inadequado;

XVII - prestar, aos gestores do contrato, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

XVIII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XIX - indicar formalmente, ao gestor deste contrato, sítio, telefone ou e-mail por meio dos quais deverá ser feita a solicitação de reparo/manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e assegurar o fornecimento ininterrupto de gases, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter responsável técnico pela manutenção de que trata este contrato, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional de que trata o parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviços de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais necessários com mão de obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento, com presteza, e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer as informações sobre local e horário para manutenção da central de oxigênio e suas extensões;

II - permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às dependências da central de oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como, do sistema de oxigênio das duas ambulâncias, para examiná-los, sempre que necessário, verificando a observância das normas pertinentes;

III - impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nas dependências descritas no item II;

IV - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos equipamentos;

V - notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - comunicar à CONTRATADA alterações a serem realizadas no Cronograma de Execução das Manutenções Preventivas;

VII - efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica reservado ao SENADO o direito de visita às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário.

R. 5

✍



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da aprovação do Cronograma Detalhado de Manutenções Preventivas e do Projeto Executivo pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central de Oxigênio, da Rede de Distribuição de Oxigênio e da Central de Alarme de Oxigênio deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de oxigênio das ambulâncias deverão ser realizados no estacionamento privativo do SENADO, localizado no endereço citado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste Termo de Referência, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a realização de testes e calibrações, a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da SIS.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o Cronograma das Manutenções Preventivas e o Projeto Executivo, devendo ser respeitado um período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos entre uma preventiva mensal e outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No Cronograma das Manutenções Preventivas deverão ser especificados os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal, trimestral, semestral) e os meses previstos para a sua execução, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas que dispõem sobre a execução dos serviços da espécie.

PARÁGRAFO OITAVO – O Projeto Executivo deverá contemplar todos os procedimentos de manutenção preventiva, abrangendo todos os equipamentos e seus acessórios, e compreenderão, no mínimo, os seguintes serviços:

R.G.



SENADO FEDERAL

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação elétrica;
- c) verificação mecânica;
- d) verificação de vazamentos;
- e) eliminação de vazamentos (nos trechos/conexões);
- f) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- g) substituição de filtros;
- h) calibração;
- i) alinhamento;
- j) ajustes;
- k) outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos;
- l) testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA é responsável por propor adicionalmente quaisquer outros procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas técnicas pertinentes, que não estejam explicitamente listados no Projeto Executivo ou neste contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá executar as tarefas de manutenção, mesmo que não constem do Projeto Executivo, para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistemas danificados ou que não funcionem adequadamente, devendo realizar os serviços de reparos, sem limites de chamadas, por técnicos qualificados, bem como, realizar testes e calibrações necessárias, pós-reparos, para garantir o retorno do mesmo às condições normais de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, indicados pela CONTRATADA, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

Rh

b



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As peças de reposição não estão inclusas no valor da manutenção preventiva e corretiva. As peças, quando substituídas, serão cobradas por seu preço de lista, iguais ou menores do que os relacionados no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não recondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo a do fabricante caso seja maior, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

I - Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O prazo estipulado no parágrafo vigésimo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, em seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, listadas abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 2 (duas) horas para atendimento dos chamados de emergência, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao gestor.

R. G.

X



SENADO FEDERAL

Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato.

Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao gestor.

Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 3: Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos constantes deste contrato, do cronograma, do Projeto Executivo, das normas técnicas e das determinações do fabricante.

Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao gestor.

Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos mensais da CONTRATADA. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa
Tipo 1	0,5% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor da fatura mensal.
Tipo 2	1,5% por dia de atraso sobre o valor da fatura mensal.
Tipo 3	1% para os procedimentos preventivos não executados ou executados de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual máximo de incidência da aplicação de glosas será de 20%, a partir da qual iniciará a aplicação de penalidade.

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.039631/2016-66 (VIA



SENADO FEDERAL

001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Manutenção preventiva e corretiva	R\$ 2.166,66	R\$ 25.999,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a reposição de peças passíveis de troca, caso haja necessidade, o SENADO pagará à CONTRATADA os preços unitários a seguir, cujo quantitativo é estimado podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de substituição nos sistemas.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário
2	un.	01	Válvula tipo bi para oxigênio	R\$ 25,00
3	un.	01	Regulador de pressão ajustável para oxigênio	R\$ 190,00
4	un.	01	Manômetro da central de oxigênio	R\$ 80,00
5	un.	01	Chicote flexível de aço inoxidável para O ₂ - ABNT 218-1	R\$ 140,00
6	un.	01	Cartucho de regulador de pressão da central	R\$ 129,00
7	un.	01	Ponto de oxigênio com válvula bi	R\$ 129,00
8	un.	01	Válvula tipo bi – para ar comprimido (ambulâncias)	R\$ 38,00
9	un.	01	Válvula tipo bi para vácuo (ambulâncias)	R\$ 40,00
10	un.	01	Fluxômetro para oxigênio	R\$ 50,00
11	un.	01	Central de alarme de oxigênio	R\$ 300,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 27.120,92** (vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo terceiro da cláusula quarta que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do Item 1 efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do Relatório Técnico mensal de execução dos serviços do referido mês, acompanhado do documento fiscal,



SENADO FEDERAL

em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo gestor, e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças e documento que comprove a procedência das peças substituídas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário

**SENADO FEDERAL**

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Naturezas de Despesas 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2016NE000827 e 2016NE000828.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.356,05** (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela

R. G.

↙



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Abril de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME_CT NOVO - 00200 009583 2015-72 (NI).docx